



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

LEI Nº 2158

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 17 a 30/12/2004

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Súmula: Cria a Taxa de Combate a Incêndio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO** a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre os serviços decorrentes da atividade de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou postos a sua disposição,

Art. 2º - Os serviços mencionados no artigo 1º, compreendem:

I - Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no município.

Art. 4º - Esta taxa será dividida em função da carga de incêndio instalada na edificação, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - Para fins de cálculo da carga de incêndio, adota-se a NBR - Norma Brasileira Regulamentadora da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, número 14.432, de janeiro de 2000, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de dezembro de 2004.


Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

- e-mail: irati@irati.com.br

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1. RESIDENCIAL	Tipo 1 - até 45 Gigajoule	0,3 URM
	Tipo 2 - > 45 até 90 Gigajoule	0,6 URM
	Tipo 3 - > 90 Gigajoule	1,0 URM
2. COMÉRCIO / SERVIÇO	Tipo 1 - até 50 Gigajoule	0,4 URM
	Tipo 2 - > 50 até 500 Gigajoule	1,7 URM
	Tipo 3 - > 500 Gigajoule	3,5 URM
3. INDUSTRIAL	Tipo 1 - até 75 Gigajoule	0,6 URM.
	Tipo 2 - > 75 até 750 Gigajoule	3,0 URM.
	Tipo 3 - > 750 Gigajoule	6,0 URM.
4. OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS		
	Tipo 1 - até 50 Gigajoule	0,4 URM.
	Tipo 2 - > 50 até 500 Gigajoule	1,7 URM
	Tipo 3 - > 500 Gigajoule	3,5 URM.

NOTA: A taxa de combate a Incêndio será lançada considerando o menor risco, Tipo I, de cada tipo de utilização até que o Corpo de Bombeiros realize vistorias determinando o risco específico de cada edificação.